



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Araputanga  
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 128/91.

-Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providencias.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal, a adquirir mediante contrato de compra e venda cuja cópia em anexo faz parte integrante desta Lei, um imóvel de propriedade da Mineração Santa Martha S/A, localizado na Quadra 103-A Lote 08 com benfeitorias medindo 65,35 x 61 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O imóvel possui escritura Pública lavrada no livro auxiliar 05 folhas 75 Cartório de Paz de Araputanga-MT.

Art. 3º - Ao total do valor do contrato o Município de Araputanga-MT, pagará somente 10% (Dez por Cento) ou sejam Cr\$.2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), o restante serão pagos pela comunidade e sociedade Araputanguense, que mensalmente recolherá aos Cofres Públicos, a título de doação a importância correspondente.

Art. 4º - O Poder Executivo fica Autorizado a emitir Notas Promissórias a título único e exclusivo, de garantia do valor devido.

Art. 5º - A destinação do imóvel tem caráter intransferível e finalidade certa, ou seja, sede do Poder Judiciário de Araputanga-MT.


Art. 6º - A transação será 09 (nove) / prestações mensais consecutivos sem qualquer reajuste fiscal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.


Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga-MT, aos 27 de dezembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Araputanga

  
Shiguemitu Sato  
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretária, registrada em livro próprio, em data supra.

  
Luiz Antônio Gomes  
Secretário Geral